

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 06/2018

PROCESSO	
015.839	
Folhas	Numero/Kubica
448	1050

Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009

Edital de Licitação nº 002/2008

Processo nº 015.839/2013 - Protocolo ARTESP nº 245.901/13

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pela seu Diretor Geral, **GIOVANNI PENGUE FILHO**, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, doravante denominada **ARTESP** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**, representada na forma de seus atos constitutivos, por sua Diretora Presidente, **ANA CAROLINA DE CARVALHO FARIAS**, e Diretor de Operações, **DOUGLAS LONGHI**, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, e em conjunto designadas Partes, celebram o presente **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO – TAM**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO**

a assinatura do Termo Aditivo Modificativo n.º 04/2016, ao Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, que estabeleceu as condições para a implantação, no trecho entre o Km 61+900 e Km 81+220 da Rodovia SP 360, do Projeto Piloto do Sistema Ponto a Ponto – doravante denominado simplesmente de Projeto Piloto Ponto a Ponto;

o término do prazo inicial previsto para o projeto piloto Ponto a ponto, e a necessidade de firmar novo Termo Aditivo Modificativo (TAM) para estabelecer novo prazo e garantir a continuidade do projeto;

os benefícios trazidos à população aderente ao Projeto Piloto Ponto a Ponto, e a manutenção da política tarifária que deu início à sua implantação;

a necessidade de convalidação dos atos praticados entre o término da vigência do TAM nº 04/2016 e a assinatura do presente TAM;

o parecer nº 739/2018 da Consultoria Jurídica/ARTESP, que analisou os autos do processo em epígrafe e a minuta deste termo aditivo;

g

ad



H



a anuência expressa da CONCESSIONÁRIA para a continuação do Projeto Piloto Ponto a Ponto;

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 08/11/2018, que aprovou a minuta deste termo aditivo,

PROCESSO	
015.839	
Folhas	Nome/Rubrica
449	Doc

resolvem as Partes celebrar o presente TAM, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – OBJETO

1.1. O presente TAM, tem como objeto a extensão do prazo de operação do Projeto Piloto Ponto a Ponto, implantado no trecho entre o Km 61+900 e Km 81+220 da Rodovia SP 360, em acordo com as condições já estabelecidas no TAM nº 04/2016, bem como a convalidação dos atos praticados entre o término da vigência do TAM nº 04/2016 e o início da vigência do presente TAM.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – PRAZO

2.1. O Projeto Piloto Ponto a Ponto terá a mesma vigência do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009.

2.2. Considerando o desenvolvimento e o cronograma do Projeto Piloto Ponto a Ponto no Estado de São Paulo, o prazo de vigência deste TAM poderá ser alterado, nos termos da lei, respeitando o direito ao equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – CONVALIDAÇÃO

3.1. Os atos praticados após o término da vigência do TAM nº 04/2016, inerentes a este, ficam convalidados a partir da assinatura do presente TAM.

3.2. A convalidação dos atos, prevista na clausula 3.1., não desobriga o cumprimento das cláusulas constantes do TAM nº 04/2016.

3.2.1. A concessionária deverá cumprir todos os requisitos já estabelecidos para a realização do reequilíbrio do contrato.

3.2.2. À ARTESP permanece a obrigação de análise, validação ou não dos pedidos de reequilíbrio, bem como quaisquer outros assuntos tratados no TAM nº 04/2016.



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditamentos, em especial quanto ao TAM nº 04/2016, que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

PROCESSO  
015839  
Folhas: 450  
Numerkubica: 712C

São Paulo, 26 de Dezembro de 2018.

*Giovanni Pengue Filho*  
GIOVANNI PENGUE FILHO  
Diretor Geral

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

*Douglas Longhi*  
DOUGLAS LONGHI  
Diretor de Operações

*Ana Carolina de Carvalho Farias*  
ANA CAROLINA DE CARVALHO FARIAS  
Diretora Presidente  
CONCESSIONÁRIA RODOVIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Testemunhas:

Nome: <i>WALACE V. S. MERLIN</i>	Nome: <i>Faivania Beatriz da Costa</i>
RG: <i>5.729.325-0</i>	RG: <i>32.947.019-X</i>
CPF: <i>003.946.319-27</i>	CPF: <i>223.667.458/93</i>



**CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONTRATADO: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A**  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/ARTESP/2009**  
**OBJETO: TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 26 de dezembro de 2018.



PROCESSO	
015839	
Folhas	Norme/Rubrica
452	MTC

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Giovanni Pengue Filho

Cargo: Diretor Geral da ARTESP

CPF: 155.283.418-25

RG: 20.296.036-5

Data de Nascimento: 10/07/1971

Endereço residencial completo: Av. Hilário Pereira de Souza, 492, apto. 172 – Edifício Atobá, Torre C – Centro – Osasco –SP – CEP: 06010-170.

E-mail institucional: gpfilho@sp.gov.br

E-mail pessoal: giovanni.pengue@gmail.com

Telefone (s): 11- 3465-2201/ 11- 952756789

Assinatura:

*Giovanni Pengue Filho*

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Giovanni Pengue Filho

Cargo: Diretor Geral da ARTESP

CPF: 155.283.418-25

RG: 20.296.036-5

Data de Nascimento: 10/07/1971

Endereço residencial completo: Av. Hilário Pereira de Souza, 492, apto. 172 – Edifício Atobá, Torre C – Centro – Osasco –SP – CEP: 06010-170.

E-mail institucional: gpfilho@sp.gov.br

E-mail pessoal: giovanni.pengue@gmail.com

Telefone (s): 11- 3465-2201/ 11 - 952756789

Assinatura:

*Giovanni Pengue Filho*

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ANA CAROLINA DE CARVALHO FARIAS

Cargo: Diretor presidente

CPF: 023.791.054-30      RG: 5.139.869- SSP/PE

Data de Nascimento: 20/10/1977

Endereço residencial completo: Rua Emilia Paiva Meira, nº 174, Ap 96, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-040

E-mail institucional: afarias@odebrecht.com

E-mail pessoal: afarias@outlook.com.br

Telefone(s): (11) 4894-8511

Assinatura:

*Ana Carolina de Carvalho Farias*



**Pela CONTRATADA:**

PROCESSO	
015 839	
Folhas	Nome/Rubrica
453	76C

Nome: DOUGLAS LONGHI

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 182.466.768-06      RG: 21.231.525-01

Data de Nascimento: 13/05/1974

Endereço residencial completo: Av. Alphavile 1, nº 233, Ap 1104, Alphavile 1, Salvador/BA, CEP: 41701-015

E-mail institucional: dlonghi@odebrecht.com

E-mail pessoal: longhidouglas@gmail.com

Telefone(s): (11) 4894-8511

Assinatura:



PROCESSO	
015839	
Folhas	Numero/Fubica
454	710

## EXTRATO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP  
06º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CTT. Nº 003/ARTESP/2009  
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo  
CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A  
OBJETIVO: Formalizar o respectivo Termo Aditivo e Modificativo para estender o prazo de operação do Projeto Ponto a Ponto, implantado no trecho entre o Km 61+900 e Km 81+220 da Rodovia SP 360.

PR 002465/18/DE/15 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.720-3 - CONTRATADA: CONSÓRCIO GAB/G&A - TERMO DE ENCERRAMENTO 165 - DATA: 18.12.18 - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração e montagem dos Processos Declaratórios da Unidade Pública (DUP) para fins de desapropriação dos imóveis rurais e urbanos, constantes das faixas de ampliação necessárias para a implantação de obras em diversas rodovias do Estado de São Paulo, referente ao Lote 4. Edital 142/12-CO - FINALIDADE: Encerramento do contrato 18.720-3, firmado em 22.3.13. - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer C/DER 4 de 11.6.18. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Superintendente em 18.12.18 à fl. 81 da PR. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.429.923,64 - REALISTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo à fl. 28 da PR: R\$ 78.532,02 - ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços não utilizados, conforme Boletim Demonstrativo: R\$ (593.918,63) - GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 97.265,51, foi devolvida, conforme apontado no Boletim Demonstrativo. - PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 8.4.13, sendo encerrado em 8.4.14. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.720-3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

**Extrato de Contrato**  
PR 005316/18/DE/14 - CONTRATANTE: DER/SP - CONTRATO 18.933-9 - CONTRATADA: PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA. - TERMO DE ENCERRAMENTO 164 - DATA: 18.12.18 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto Executivo de recuperação da pista e dos acostamentos e melhorias da SP-304, do km120,850 ao km160,016 e do km165,770 ao km179,260, trecho Americana/Santa Bárbara D'Oeste/Piracicaba. Edital 022/13-CO - FINALIDADE: Encerramento do contrato 18.933-9, firmado em 7.10.13. - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer C/DER 4 de 11.6.18. - AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO Superintendente em 18.12.18 à fl. 64 da PR. - VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 3.669.260,47 - REALISTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo à fl. 26 da PR: R\$ 142.758,63 - GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R\$ 176.325,09, foi devolvida, conforme apontado no Boletim Demonstrativo. - PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 13 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 23.10.13, sendo encerrado em 25.11.14. A vigência contratual foi de 16 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrada com o Termo de Recebimento Definitivo. - QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.933-9 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

**Extrato de Termo de Autorização de Uso**  
Termo 171/2018 - Exp. 014590-17/DR.02/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 304,88 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SPA-043/281, km 002+000m (travessia), com extensão total de 50,00m.  
Termo 172/2018 - Exp. 000653-17/DR.06/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 19.416,87 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-525, km 042+495m ao km 045+274m(LE), com extensão total de 2.779,00m.  
Termo 170/2018 - PRT. 002569-07/DER/2018 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 286,94 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação em caráter excepcional com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-479, km 059+482m (travessia), com extensão total de 55,00m.  
Termo 173/2018 - Exp. 010389-17/DR.06/2014 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 336,81 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-125, km 051+800m (travessia), com extensão total de 50,00m.  
Termo 166/2018 - PRT. 030302-07/DER/2017 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 436,33 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Regularização em caráter excepcional para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-165, km 093+900 m (travessia), com extensão total de 50,00m.  
Termo 168/2018 - Exp. 006252-17/DR.06/2014 - Assinatura: 21-12-2018 - Valor: R\$ 348,29 - Partes: DER e Eletro Redes S/A - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio na SP-125, km 044+026m (travessia), com extensão total de 50,00m.  
Termo 174/2018 - PRT. 059047-07/DER/2018 - Assinatura: 20-12-2018 - Valor: R\$ 675,75 - Partes: DER e Veredas Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Objeto: Autorização para ocupação com implantação e utilização de emissão subterrâneo de esgoto na faixa de domínio na SP-351, km 103+432m (travessia), com extensão total de 50,00m.

**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Despacho do Diretor, de 21-11-2018**  
Expediente 014442/17/DR.09/2016-Interessado: Amélia Conceição de Oliveira Pastor, com base nos itens 2.3 e 2.8 da Seção 3.09 - Atividades Gerais do Manual de Normas do DER, autorizo a renovação da autorização para instalação de uma barraca para venda de produtos hortifrutigranjeiros, na altura do Km: 25+350m, Lado: Direito, da Rodovia: Maurício Goulart-SP-355, Trecho: Distrito Nova Itaipirema / Mendonça, pelo período de 2 anos a contar de 15-12-2018 à 14-12-2020.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

**Extrato de Convênio**  
Protocolo 042788/07/DER/2017. Convênio 5.784. Convenientes - DER e o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica - Objeto - Constitui objeto deste convênio o apoio do Centro de Animais Silvestres ao DER, no recebimento e tratamento de animais silvestres, com exceção de animais pagamente capturados pela implantação da obra de duplicação na Rodovia Pedro Eroles (SP-088), no trecho compreendido do km 32+000 ao km 39+500, nos municípios de Mogi das Cruzes e Arujá. Prazo - 24 meses. Valor Total R\$ 160.000,00. Data:21/12/2018.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**Sesto Termo Aditivo e Modificativo**  
Ao CTT - 032/CR/1998  
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo  
Contratada: Concessionária Rota das Bandeiras S/A  
Processo 015.839/2013 - Protocolo - 245.901/13  
Objetivo: Formalizar o respectivo Termo Aditivo e Modificativo para estender o prazo de operação do Projeto Ponto a Ponto, implantado no trecho entre o km 61+900 km 81+220 da Rodovia SP 360.

**Cultura**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SC-127, de 26-12-2018**  
Dispõe sobre o tombamento do Palácio da Mogiana, no município de Campinas

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003,

Considerando:  
As manifestações constantes do Processo Condephaat 24328/1985, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - em Sessão Ordinária de 05-02-2018, Ata 1907, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Palácio da Mogiana, no município de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;

Que o Palácio da Mogiana pertence à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurada em 1875 em Campinas e primeira ferrovia a atingir a fronteira de São Paulo com Minas Gerais, impulsionando a ocupação de terras do norte paulista e do sul mineiro, sobretudo para a produção cafeeira, no findar do século XIX e início do XX.  
Que as diversas ferrovias que chegaram a Campinas (Paulista, Ituaçu/Sorocaba) ou nela surgiram (Mogiana, Funilense etc.) converteram-na em um dos mais importantes entroncamentos do estado de São Paulo, projetando sua influência para muito além de seus limites municipais ou mesmo regionais, como, por exemplo, para o Sul de Minas;

Que à Companhia Mogiana se pode atribuir lucro promissor no processo de consolidação de Campinas como polo estadual ímpar, em função da decisão de instalar ali boa parte de suas oficinas e sua sede, além de diversas estações no território campineiro, fomentando novas e existentes atividades econômicas, sociais e culturais e o surgimento de novos núcleos urbanos locais;

Que o Palácio da Mogiana, cujo primeiro prédio definitivo foi inaugurado em 1890 e sucessivamente ampliado até a metade do século XX, constitui documento edificado da trajetória administrativa da empresa, seu crescimento e ocaso, bem como de transformações do próprio centro de Campinas sob o ideário rodoviário/ista;

Que o Palácio da Mogiana é edifício de companhia férrea paulista de caráter excepcional por se dedicar exclusivamente às atividades administrativas em local independente das linhas férreas, com projeto próprio para o sítio urbano onde foi implantado;

Que a alcinha de "Palácio" da Mogiana refere-se ao tratamento arquitetônico impróprio, o qual evoca a representação de poder almejada por seus proprietários - parte da elite política e econômica paulista da época - destacando-se no exterior, sua linguagem de inspiração classicizante no bloco central e eclética no pavilhão de esquina e, internamente, sua ornamentação requintada, como no salão "barroco", resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural o ora designado Palácio da Mogiana, formado por edificações da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), no município de Campinas.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do antigo Palácio da Mogiana, delimitado: a sudeste, pela Avenida Doutor Campos Salles; a sudoeste, pela Rua Visconde de Rio Branco; a noroeste, pela Rua General Osório; e a nordeste, pelos muros de divisa com os lotes voltados para as Avenidas Senador Saraiva e Dr. Campos Salles;

II - Palácio da Mogiana, composto pelo bloco central, pavilhão General Osório e muros frontais, situados à Rua Visconde de Rio Branco, 468 e pelo muro lateral à Rua General Osório, 492;

III - Casarão anexo, situado à Rua General Osório, 512;

IV - Pavimento em paralelepípedos defronte ao Palácio na Rua Visconde de Rio Branco, entre a Rua General Osório e a Av. Doutor Campos Salles.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação a instalação de pontos de parada de transporte coletivo e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) junto aos passeios públicos limítrofes do perímetro de proteção, vetando-se neles abrigos para táxi e bancas comerciais;

III - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção;

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envolvente, conforme faculta o Decreto Estadual n. 48.137/2003.

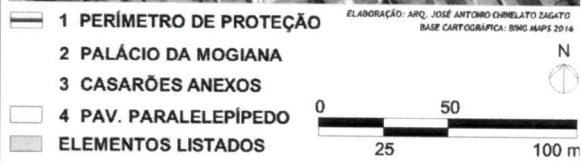
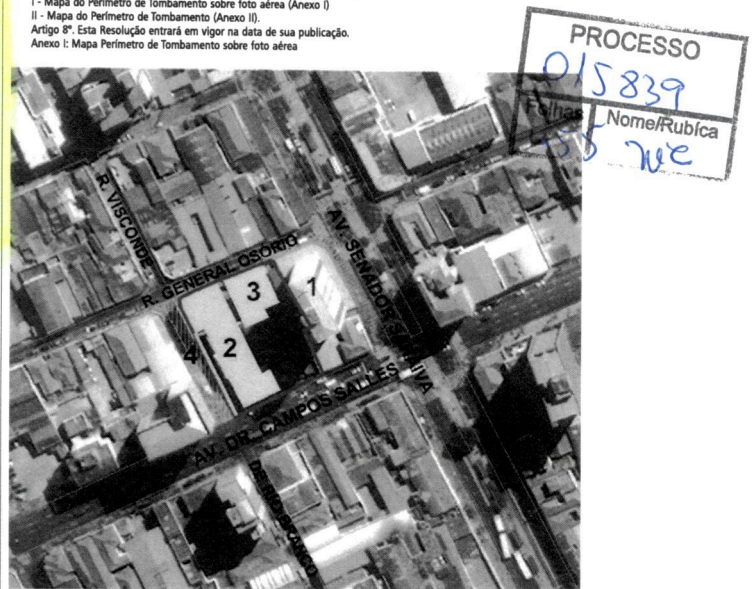
Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Palácio da Mogiana como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro de proteção e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo Condephaat.

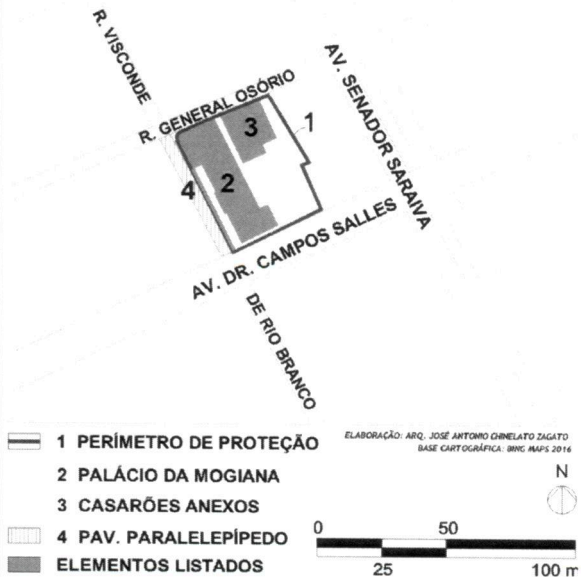
§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:  
I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I)  
II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).  
Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento



**Resolução SC-128, de 26-12-2018**

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, no município homônimo  
O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:  
As manifestações constantes do Processo Condephaat 65340/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - em Sessão Ordinária de 5 de fevereiro de 2018, Ata 1907, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;

Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata pertence ao Ramal de Caltas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), inaugurado em 1886 entre Águas e Poços de Caldas (MG), cujo caráter foi, no início, estrategicamente viabilizar o escoamento da produção cafeeira do estado vizinho;

Que o Ramal de Caltas e a Estação Ferroviária de Águas da Prata viabilizaram a criação, nessa localidade, em 1925, de um projeto de estância hidromineral, apoiada na existência de águas de elevadas propriedades terapêuticas, comparadas, naquele momento, às de Vichy e Aix-les-Bains, na França;

Que a Estação Ferroviária de Águas da Prata impulsionou o povoamento da localidade, representando uma âncora simbólica na consolidação de um núcleo urbano diferenciado, por seu traçado, paisagismo, ambiência e historicidade, da maioria dos municípios paulistas, posteriormente, prover acesso à estância hidromineral;

Que a linguagem adotada na Estação Ferroviária e Armazém de Cargas de Águas da Prata, evocando motivos açalhardos, corresponde ao período de renovação e ampliação de prédios da Companhia Mogiana no começo do século XX, empreendidas sobretudo no trecho inicial da linha-tronco e nos ramais pioneiros;

Que o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata é formado por todos os equipamentos do programa típico de um empreendimento ferroviário: estação, armazém de cargas, caixa d'água e moradias de trabalhadores da Companhia Mogiana, resolve:

PROCESSO	
245901	
Folhas	Nome/Rubrica
454	



## RECIBO

Retirei, na presente data, 01 (uma) via do Termo Aditivo e Modificativo nº 06/2018, do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/98 e 01 (uma) via do Termo de Ciência e Notificação nº 06/2018, devidamente assinadas pelas partes interessadas.

São Paulo, 27 de 12 de 2018.

**CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A**

NOME: *Cláudio Soares*  
R.G.: *28.072.730-9*

Obs.: referente ao Protocolo ARTESP nº 245.901/13

São Paulo, 7 de janeiro de 2019.

**Ref.:** ART. 83 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO – APRESENTAÇÃO DE TERMO ADITIVO MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/ARTESP/2009 – PROCESSO Nº 015.839/2013 – PROTOCOLO ARTESP Nº 245.901/13

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,**

Em atenção aos artigos 82 e 83, Título I, do Livro V, da Instrução Normativa nº 02/2016, desse Egrégio Tribunal de Contas, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar ordenada sob o nº 914/2002, vem respeitosamente perante Vossa Excelência encaminhar via assinada do Termo Aditivo e Modificativo nº 06/2018 ao Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, firmado com a Concessionária Rota das Bandeiras S.A., e uma via do Termo de Ciência e Notificação.

Junto às vias assinadas, são apresentadas cópia da publicação no D.O.E. e cópia digitalizada do processo que acarretou na assinatura do Termo Aditivo e Modificativo acima referenciado.

Sendo o que cabia no momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Renata Perez Dantas**

Diretora de Assuntos Institucionais

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av: Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906

São Paulo/SP

vgc/RD

